



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 2.875 /2024,

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO CORREDOR, NO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DE TAIPU, NO ESTADO DA
PARAÍBA.**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação Comunitária do Corredor, no município de São Miguel de Taipu, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul da deputada Cida Ramos.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora em comento visa reconhecer a Associação Comunitária do Corredor como sendo uma entidade de utilidade pública estadual.

A referida entidade desenvolve atividades de apoio aos moradores da comunidade, promovendo atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral de seus associados e dependentes

Ressaltamos ainda que a entidade intercede em nome da comunidade junto a órgãos públicos, na tentativa de conseguir a concessão de créditos e implementos agrícolas para os agricultores, a fim de que os mesmos consigam produzir e garantir o sustento da família.

Ademais, a associação foi criada há mais de 30 anos, imbuída no propósito de proporcionar melhores condições de vida para as pessoas, sendo reconhecida por toda a sociedade de São Miguel de Taipu, motivo pelo qual apresentamos esta proposição.

Assim exposto, justifica-se a apresentação e aprovação deste Requerimento pelo Poder Legislativo Estadual da Paraíba nos termos acima mencionados.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2024.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.914.628/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CORREDOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO ST CORREDOR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.334-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DE TAIPU	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **14:44:05** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORREDOR - ACOCOR



Capítulo I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Comunitária de Corredor – ACOCOR, fundada em 07 de novembro de 1993, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, assistencial e educativa e de duração por tempo indeterminado, com sede e atuação na Comunidade Corredor, município de São Miguel de Taipu/PB.

Art. 2º A Associação Comunitária do Corredor tem por finalidades:

- I- Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II- promover atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes.
- III- proporcionar melhoria no convívio entre os habitantes da comunidade, especialmente rural;
- IV- conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-as a responder aos seus anseios;
- V- Colaborar com os poderes públicos nas iniciativas do interesses coletivos;
- VI- Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para a aquisição de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias dos agricultores;
- VII- promover a defesa e a conservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e do meio-ambiente, devendo representar, para tanto, em necessárias;
- IX- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- X- defesa, preservação do desenvolvimento sustentável;
- XI- implantação de rádio comunitária.

Parágrafo único - A Associação Comunitária do Corredor não distribui entre os seus associados ou associadas, diretores ou diretoras, empregos ou empregadas, eventuais excedente operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária de Corredor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação decorrente gênero, orientação sexual, religião, etnia, ou convicção filosófica ou política.

Art. 4º A Associação comunitária do Corredor terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II- DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação Comunitária do Corredor é constituída por pequenos produtores rurais e pessoas que residem e/ou trabalham na Comunidade, em número ilimitado, e que cumpra as exigências deste Estatuto.

[Assinatura] - Presidente -

[Assinatura] - Vice Presidente -

Sítio Corredor
São Miguel de Taipu/PB.

[Assinatura] 1º Tenouneira

[Assinatura] 2º Tenouneira

[Assinatura] 1º Secretária

[Assinatura] 2º Secretário

[Assinatura]
Carlos Rogério M. Dias
OAB/PB - 10.819
ADVOGADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORREDOR



§ 1º Para ser admitido na Associação o associado deve residir na comunidade, ou ser filho maior de 18 (dezoito) anos de pequeno produtor que reside na comunidade, e ainda requerer a sua filiação, a qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º No caso de exclusão, o filiado à Associação terá assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, segundo as disposições do art.57 do Código Civil..

Art. 6º São direitos dos associados fundador e efetivo quites com suas obrigações sociais:

- I- apresentar sugestões ao conselho Administrativo;
- II- comparecer às Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- III- requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- IV- votar e ser votado;
- V- propor a admissão de membros efetivos e beneméritos;
- VI- requerer, a qualquer momento, a planilha de gastos, contribuições ou qualquer outra informação relativa ao balanço orçamentário da Associação Comunitária do Corredor.
- VII- exigir o fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I- exercer, com dedicação e probidade a função que tenha sido investida por eleição ou nomeação;
- II- zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual da entidade;
- III- acatar as decisões tomadas nas instancias deliberativas;
- IV- por em pratica as deliberações da Assembléia Geral;
- V- zelar pelo estabelecimento neste Estatuto;
- VI- pagar, em dia, a contribuição de associado.

Parágrafo único. Os associados serão punidos, nos termos do Regimento Interno, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Os associados não respondem, nem, mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Capitulo III- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação Comunitária do Corredor será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Administrativo;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 10º A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será;

- I- ordinária;
- II- extraordinária.

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Vice Presidente

Sítio Corredor
São Miguel do Taipu/PB.

[Assinatura] 1º Tesoureiro

[Assinatura] Secretária

[Assinatura] 2º Tesoureiro

[Assinatura]
Cartão Rogério M. Dias
OAB 10.819 - 10.819
ADVOGADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORREDOR



Art. 11º compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I- apreciar o relatório da gestão do Conselho Administrativo que se finda;
- II- aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de contas do período que compreendeu a gestão;
- III- deliberar sobre a inclusão de projetos;
- IV- aprovar convênios, contratos e projetos;
- V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, cujo valor exceda a 04 (quatro) salários mínimos;
- VI- fixar os valores da contribuição financeira dos associados;
- VII- Deliberar ou Referendar, em caso de urgência, a contratação de empregados para prestarem serviços para a Associação.
- VIII- deliberar sobre a pauta estabelecida.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12º Compete a Assembléia Geral Extraordinária;

- I- eleger e dar posse ao Conselho Administrativo e ao Conselho fiscal;
- II- aprovar reforma ou emenda a este Estatuto;
- III- deliberar sobre a exclusão de membros;
- IV- destituir qualquer membro do Conselho Administrativo que deixar de cumprir as suas atribuições ou comprometer o bom nome da Associação.
- V- aprovar o regimento Interno, e suas reformas ou emendas;
- VI- decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 30;
- VII- deliberar sobre a pauta para a qual for convocada.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, a cada 12 (doze), meses para:

- I- aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Administrativo;
- II- apreciar o relatório anual do conselho Administrativo;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º A Assembléia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- pelo conselho Administrativo;
- II- pelo Conselho Fiscal
- III- por requerimento de 1/5 (um quinto avos) dos associados quites as obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária Eleitoral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, no local de avisos da Câmara Municipal e o Fórum de Comarca, contendo a data, hora e local da realização, além da pauta em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Presidente

Vice Presidente

Secretaria

Sítio Corredor
São Miguel de Taipu/PB.

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

3º
Carlos Romário M. Dias
OAB 10.819
ADVOGADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORREDOR

Art. 16º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º A Associação Comunitária do Corredor será administrada por um Conselho Administrativo constituído por 07 (sete) diretores e seus respectivos suplentes:

I- presidente;

II- Tesoureiro;

III- Secretário;

IV- 02 Conselheiros Administrativos.

V- 02 Conselheiros Administrativos Suplentes.

§ 1º O Conselho Administrativo será eleito diretamente, mediante votos secreto e por chapa.

§ 2º A eleição será convocada e presidida por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos pela assembléia Geral, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º O mandato do conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º O associado para concorrer às eleições precisa ter, pelo menos, 01 (um) ano de associado, e colocar em dia as contribuições em até 03 (três) meses antes da data da Eleição;

§ 5º O Conselho Administrativo publicará, nos 15 (quinze) dias antes da data da eleição, a lista com os nomes dos associados quites com seus deveres estatutários e regimentais.

§ 6º As demais normas pertinentes às eleições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 18º Compete ao Conselho Administrativo:

I- respeitar e cumprir os objetivos previstos neste Estatuto;

II- convocar a Assembléia Geral e executar suas deliberações;

III- elaborar e submeter à Assembléia geral a proposta de programação anual da Associação

IV- executar a programação anual de atividades da Associação;

V- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

VI- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII- contratar e demitir funcionários;

VIII- reuni-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, conforme a necessidade;

IX- realizar convenio ou acordo com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, para a realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

X- prestar contas de suas atividades e realizações;

XI- tomar medidas de emergência, não prevista no Estatuto, submetendo-as ao "referendum" da Assembléia geral;

XII- exercer as demais funções previstas neste Estatuto.

Sítio Corredor

São Miguel de Taipu/PB.

J. C. J. A. tesoureiro

2.2.5 2º tesoureiro

2.2.5 2º secretário

4
Carlos Rogério M. Dias
OAB/PB - 10.819
ADVOGADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORREDOR



§ 1º O conselho Administrativo se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo serão aprovadas por maioria simples.

Art. 19º Compete ao presidente:

- I- representar a **ASSOCIAÇÃO** judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo.
- V- assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro da Associação;
- VI- redigir e assinar, juntamente com o Secretario, a correspondência oficial da Associação.

Art. 20º Compete ao tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxilio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente, pelo Conselho Administrativo e pela Assembléia Geral;
- III- assinar, juntamente com o Presidente, os documentos referentes ao movimento financeiro da Associação;
- IV- apresentar relatório de despesas, mensalmente, ou sempre que forem solicitados;
- V- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- manter todo o numerário em estabelecimento de credito.

Art. 21º Compete ao Secretario:

- I- secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as noticias das atividades da entidade (editais, convocatorias, avisos, convites).
- III- redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial da ASSOCIAÇÃO;
- IV- manter em dia a correspondência e os arquivos da Entidade.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretario auxiliar o Primeiro Secretario no desenvolvimento de suas funções e o substituir nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 22º Compete aos Conselheiros Administrativos:

- I- Acompanhar e colaborar com a execução dos atos do Presidente e Secretario, zelando pela administração da Associação.

Art. 23º Compete aos Suplentes do Conselho Administrativo substituir os membros do Conselho Administrativo nos casos de:

- I- suspensão;

Presidente
Vice Presidente
Secretaria

Sítio Corredor
São Miguel de Taipu/PB.

1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

5
Carlos Rogério da Silva
CAB/PB - 10.819
ADVOCADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORREDOR



- II- expulsão;
- III- renúncia.

Art. 24º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, em chapa.

§ 1º O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art 25º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela associação;
- IV- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV- DO PATRIMÔNIO

Art. 26 O patrimônio da Associação Comunitária do Corredor será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica do município, do estado ou da federação, de fins idênticos ou semelhantes ao desta associação, nos termos do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil.

Art. 28º O patrimônio da Associação Comunitária do Corredor é composto por

- I- contribuições mensais dos membros efetivos a serem fixados pela Assembléia Geral;
- II- pelas contribuições voluntárias, doações, auxílios e subvenções recebidas;
- III- pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados;
- IV- pelo resultado de promoções, convênios e eventos que venham a realizar.

Capítulo V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 29º A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Vice Presidente

Sítio Corredor
São Miguel de Taipu/PB.

[Assinatura] Secretária

[Assinatura] 1º Tenourina

[Assinatura] 2º Tenourino

[Assinatura] 2º Secretário

6
[Assinatura] 100
Carlos Rogério da Silva
OAB/PB - 10.819
ADVOGADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CORREDOR

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocado-os à disposição

Para o exame de qualquer cidadão

III- realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidos será conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição Federal.

Capítulo VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 ° A Associação Comunitária do Corredor será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada par esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32° A Associação Comunitária do Corredor tem abrangência em todo o Estado da Paraíba, possuindo como área de atuação a Comunidade de corredor e Município de São Miguel de Taipu.

Art. 33° Elege-se o Foro da Comarca de pilar, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer litígios referentes ao presente Estatuto.

Art. 34° O ano fiscal corresponde ao período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano.

Art. 35° Os casos omissos serão resolvidas pelo conselho Administrativo e referendados pela assembléia geral.

Art. 36° Este Estatuto entra em vigor na data de sue registro em cartório.

Art. 37° Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel de Taipu/PB, 09 de Novembro de 2005.

Josefino de Souza
JOSEFINO DE SOUZA
-Presidente -

Anicelia Soares de Miranda
1ª Secretária.

Euzébio de Souza Neto
- Vice Pres.dente.

Joana Lúcia de Lima

Carlos Rogério M. Dias
OAB/PB - 10.819
ADVOCADO

Sítio Corredor
São Miguel de Taipu/PB.

Josei Evangelista Alves Santo

2ª Secretário -

2ª Tesoureiro -

PARÓQUIA NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS

Praça Elias Cavalcante de Albuquerque, N° 23

CNPJ:09.140.351.0038-64

DECLARAÇÃO

Início das Atividades da Instituição

Declaro para devidos fins, que na Associação Comunitária de Corredor, inscrita no CNPJ 12.914.628/0001-81, localizada no endereço sitio corredor, teve Início de suas atividades em 07 de novembro de 1993, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico do município de São Miguel de Taipu e região.

SÃO MIGUEL DE TAIPU /PB, 10 DE SETEMBRO DE 2024.



Pe. Carlos dos Santos Barbosa

Ata da Reunião para fundação da
Associação Comunitária do Fundo (Kocor)

Aos sete dias do mês de novembro
de mil novecentos e noventa e três na Comu-
nidade de Funder nesta cidade de São
Miguel de Taipu - PB. Reuniram-se a comu-
nidade ali presentes, com a finalidade
de fundar a Associação Comunitária. Após
a exposição dos objetivos da entidade, foi
eleita por aclamação a primeira diretoria
assim constituída.

Presidente : m^o Barnadele Truro Bento
Vice-Presidente : Manoel Ademar da Silva
1^o secretário (a): Irmã Augusta Gomes
2^o secretário (a): m^o da Conceição Gomes do Nascimento
1^o tesoureiro (a): Jozemiro de Souza
2^o tesoureiro (a): Rufazir de Souza neto

Comissão Fiscal:

1^o Manoel José de Souza
2^o João Rufino Barbosa
3^o José, Mano dos Santos
4^o José Amadeu Nogueira

Suplentes

1^o m^o Aparecida Lima de Santana
2^o José André Dias
3^o Elias Luis da Silva

A presente diretoria dirigirá os destinos
da Associação ora criada durante o período
de (02) dois anos, de acordo com o estatuto.

fai aprovado a ser registrado e publicado

Nada mais havendo a tratar a Senhora presidente designou a mm. Sra. Augusta Soares 1º secretário para levar a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente e demais membros da diretoria e outros

Feito no município de São Paulo 21 de agosto 1993
(Fogo) 07 de novembro de 1993.

Sra. Augusta Soares

M. Benedita Irene Benio

Cláudia Almeida

Maria do Carmo da Gama da Silva

João Carlos de Souza

Enrique de Souza Neto

1º secretário

Presidente

Vice-presidente

2º secretário

1º tesoureiro

2º tesoureiro

Comissão Fiscal

Maria José de Souza

João Carlos de Souza

João Carlos dos Santos

João Carlos de Souza

Outros

Maria AParecida Silva de Santana

João Carlos de Souza

João Carlos de Souza

Outros

Francisco Alexandrino Barbosa

Beviana M. da Conceição

Joana Tomaz da Cunha

Joana M. da Conceição

Angela M. Leite

Pedro André Fias
 Luís José da Silva
 João André Fias
 José Liberato dos Santos
 Mariana da Conceição
 Ivanza M.^a da Conceição
 Governador Bernardo de Souza
 M.^a José Pinheiro
 Alti. Silva da Silva
 Maria José da Silva
 João Antunes dos Santos
 Benedito Lucas da Silva
 Antonio José da Silva
 Manuel Soares da Silva
 Governador Gonçalves da Silva
 Augusto Alves dos Santos Silva
 Antonio Soares
 Carlos da Silva
 Maria Cardoso de Lima Silva
 Maria da Silva
 Benedito da Silva
 Maria José da Conceição
 Maria da Silva
 João Antonio Alves dos Santos
 Ivone Soares de Souza
 Maria Francisco de Miranda
 Antonio André Fias
 M.^a Rufina da Costa
 Maria Alves Adelino
 Lucinda Soares de Souza
 Governador Luís do Nascimento
 Sofia M.^a da Conceição
 José Silva da Silva
 M.^a Vanessa Miranda

Yasione da Silva do Nascimento

Enem Firmino da Costa

Rit Fernandes da Silva

João Gonçalo da Silva

Alton Ribeiro da Silva

Leandro Eugênio de Santana

Virgílio da Silva

Luiz Gomes de Miranda

Emilda Alves Gomes

Gerardo Soares dos Santos

Selastião Gonçalves da Silva

M^{re} Fúcia Gomes da Silva

M^{re} José João de Almeida

João Alves dos Santos

José Humberto dos Santos

Manoel Gonçalves de Miranda

José Bernardo Soares



TOSCANO DE BRITO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL
Apreensão de documento para fins de registro
Hiro A. 06
Hiro B. 259
João Pessoa, 21/11/1978
73488 na
98
O Cartório de Registro de Títulos e Documentos
está aberto de 9h às 18h - 19h (segunda-feira)
Rua União Paulista, 11 - São Paulo - SP